AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 11 de 15
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado
Charles Camaraense

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
027

PROJETO DE LEI Nº 597 /2015

Do Deputado Charles Camaraense

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO USO CONSCIENTE DA ÁGUA, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 01 – Fica instituída a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de março, Dia Mundial das Águas.

Art. 02 – A Semana Estadual do Uso Consciente da Água tem por objetivo uma série de atividades com o intuito de:

I – Assegurar à atual e à futuras gerações a disponibilidade de água, assegurando um padrão de qualidade adequado aos respectivos usos;

II – Garantir a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vista ao desenvolvimento sustentável;

III – mitigar os efeitos decorrentes de eventos hidrológicos críticos de origem natural;

IV – Promover a adequada gestão dos recursos hídricos nas diversas regiões do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – Para consecução da Semana Estadual do Uso Consciente da Água poderão ser desenvolvidas, em todo o território estadual, palestras, debates,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

seminários, entre outros eventos e atividades, sempre destacando a importância da gestão dos recursos hídricos.

Art. 03 – A Semana Estadual do Uso Consciente da Água está aberta às escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, à participação dos pais e/ou responsáveis, como também a toda comunidade em geral.

Art.04 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, _____ de novembro de 2015.

Charles Camaraense,
Deputado Estadual.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado
Charles Camaraense

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

JUSTIFICATIVA

A água é o recurso natural mais abundante do planeta. De maneira que se faz presente na vida cotidiana dos quase 07 (sete) bilhões de habitantes. Seja para tomar banho, matar a sede ou, até mesmo, lavar os alimentos, a água é produto imprescindível para a vida.

Estima-se que 40% (quarenta por cento) da população mundial está sofrendo os efeitos da má gestão de recursos hídricos e, dentro desta perspectiva, em um futuro não tão longínquo estaremos convivendo com a escassez quase que total da água e dos recursos hídricos.

Isto se torna um agravante por que além do consumo humano, colocará em xeque safras agrícolas e a produção industrial, uma vez que a água e o crescimento industrial caminham juntos.

Conforme relatório da CAGEPA, na Paraíba os reflexos da má gestão dos recursos hídricos contabiliza 15 (quinze) cidades e 05 (cinco) distritos sofrendo com a falta de água, ao passo que outros 49 (quarenta e nove) municípios estão no sistema de racionamento de água.

Outrossim, foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), no dia 15 de outubro de 2015, Decreto de Lei do então Governador Estadual paraibano determinando situação de emergência em 170 municípios. Esta deliberação foi considerando a busca de soluções viáveis para minimizar esta problemática, restabelecendo a normalidade e preservar o bem estar da população paraibana.

Noutro diapasão, no dia 22 de outubro de 2015 foi apresentado o Relatório da Frente Parlamentar das Águas, pelo parlamentar Jeová Campos, conjuntamente com 10 (dez) Prefeitos Constitucionais. Na oportunidade, o Governador pediu a união dos entes políticos do Estado da Paraíba, pois a responsabilidade é do Governo Federal. Exortou também que o Governo Federal não liberou o recurso pedido, para tentar minimizar a situação neste momento tão difícil para o nosso Estado.

Em torno desta perspectiva torna-se viável a aprovação de constitucionalidade desta Lei, uma vez que criará um sistema de debate entre a classe política e a sociedade paraibana, diante desta lastimável realidade vigente.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, _____ de novembro de 2015.

Charles Camaraense,
Deputado Estadual.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

05

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 597/15
Em 12/11/2015

p/ [signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17/11/2015

p/ [signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2015.

_____
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____/____/2015

_____
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____/____/ 2015.

_____
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

_____
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. [signature]

Em 3/12/2015

[signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

_____
Em ____/____/2015

_____
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015

Parecer_____
Em ____/____/

_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____/_____/ 2015.

_____
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 12/11/2015.

[signature]

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei** 597

Autoria: **Charles Camaraense**

Ementa: **Institui a Semana Estadual do uso consciente da água, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 12 de Novembro de 2015.

Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 597/2015.**

Autoria: **Dep. Charles Camaraense.**

Ementa: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO USO CONSCIENTE DA ÁGUA, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.091, página 08, na data de 19 de novembro de 2015.

João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

DESPACHO

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 597/15 9

PROJETO DE LEI N° 597/2015

Institui a semana estadual do uso consciente da água, no estado da Paraíba, e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. Charles Camaraense
RELATOR: Dep. Olenka Maranhão

P A R E C E R N° 641/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 597/2015**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Charles Camaraense*, o qual "**Institui a semana estadual do uso consciente da água, no estado da Paraíba, e dá outras providências.**".

A proposta cria, no âmbito do calendário oficial do Estado da Paraíba, a semana estadual do uso consciente da água.

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o autor que, com a proposta, pretende-se criar um sistema de debate entre a classe política e a sociedade paraibana, diante da lastimável realidade da má gestão de recursos hídricos.

A matéria constou no expediente do dia 17 de novembro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba
PLO 597/15
Departamento das Comissões

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Charles Camaraense* é louvável, pois, através da instituição de uma semana de conscientização do uso consciente da água, o enfrentamento do mau uso dos recursos hídricos será muito mais eficiente.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida que buscará garantir o zelo aos recursos hídricos, conforme artigo 240 da Constituição Estadual.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de semanas de conscientização no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1° do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de semanas de conscientização no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7° da Constituição federal. Veja-se, pois:

> *"**Art. 7°** São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."*

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 597/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2016.

DEP. OLENKA MARANHÃO
Relator(a)

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PLO 597/15

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE de JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 597/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2016.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 28/4/16

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Suplente

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVA CAMPOS
Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Assembléia Legislativa da Paraíba — Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

597/2015 – DO DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE – Institui a Semana Estadual do uso consciente da água, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado
Em 18/05/2015
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PROJ Lei 597/15 13

PROJETO DE LEI N° 597/2015

Institui a semana estadual do uso consciente da água, no estado da Paraíba, e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Dep. Charles Camaraense
RELATOR (A): Dep. Jeova Campos

P A R E C E R N° 30 /16

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei n° 597/2015**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Charles Camaraense*, o qual "**Institui a semana estadual do uso consciente da água, no estado da Paraíba, e dá outras providências.**".

A proposta cria, no âmbito do calendário oficial do Estado da Paraíba, a semana estadual do uso consciente da água.

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o autor que, com a proposta, pretende-se criar um sistema de debate entre a classe política e a sociedade paraibana, diante da lastimável realidade da má gestão de recursos hídricos.

A matéria constou no expediente do dia 19 de março de 2015 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
597/15
14

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Charles Camaraense* é de grande valia para a sociedade, pois busca conscientizar esta e a futura geração sobre a preservação do meio ambiente, devendo ser, no mérito, admitida, pois coaduna com o interesse público, porquanto tem por escopo incentivar culturalmente o uso consciente da água.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo[1] "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que as determinações deste Projeto de Lei atendem os anseios do interesse público, uma vez que resguarda o interesse ambiental da presente e futuras gerações, pois, ao incentivar culturalmente o uso consciente de água, potencialmente muitos de litros do nosso mais precioso líquido serão resguardados, beneficiando diretamente o meio ambiente e a população.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de modo que, por claramente tratar do meio ambiente e de controle dos recursos hídricos, é de competência desta comissão a apreciação do mérito desta proposta, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI do regimento interno desta casa.

Desta feita, por ser a proteção do meio ambiente e o controle dos recursos hídricos algo que deve ser extremamente incentivado, inclusive por toda população possuir direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme o **artigo 225 da CF/88**; ser competência material do Estado proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de acordo com o **artigo 23 da CF/88**, bem como ser dever do Estado zelar pelos recursos hídricos, **nos termos do art. 240 da CE/89**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste Projeto é extremamente válida.

Neste sentido, ensina Celso Antonio Pacheco Fiorillo[2], "O bem ambiental, fundamental, como declara a Carta Constitucional, e porquanto vinculado a aspectos de evidente importância à vida, merece tutela tanto do Poder Público como de toda a coletividade, tutela essa consistente num dever, e não somente em mera norma moral de conduta. E, ao referir-se à coletividade e ao Poder Público, leva-nos a concluir que a proteção dos valores fundamentais dos valores ambientais estrutura tanto a sociedade, do

[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
[2] FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
597/15
15

ponto de vista de suas instituições, quanto se adapta às regras mais tradicionais das organizações humanas, como as associações civis, os partidos políticos e os sindicatos".

Outro não é entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Veja-se, pois: *"A Constituição do Brasil atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender um meio ambiente ecologicamente equilibrado. [CB/88, art. 225, §1º, III]"* ***(MS 26.064, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 17-6-2010, Plenário, DJE de 6-8-2010.)***

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é **pertinente** e **oportuna**, pois traz à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, que é a proteção do meio ambiente e o controle dos nossos recursos hídricos, já tão escassos.

Nestas condições, opino, seguramente pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 597/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2016.

DEP. JEOVA CAMPOS
Relator(a)

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
597/15
16

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, **conforme o Voto do Relator**, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 597/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 07/06/16

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Presidente

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro

DEP. DINALDINHO WANDERLEY
Membro

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **PROJETO DE LEI nº 597/2015 – DO DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE**

Emenda: Institui a Semana Estadual do uso consciente da água, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Certifico, que Projeto de Lei foi APROVADO por unanimidade, na Sessão Ordinária do Dia 14 de junho de 2016.

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 597/2015
AUTORIA: DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE

REDAÇÃO FINAL

Institui a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de março, Dia Mundial das Águas.

Art. 2º A Semana Estadual do Uso Consciente da Água tem por objetivo uma série de atividades com o intuito de:

I – assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade de água, assegurando um padrão de qualidade adequado aos respectivos usos;

II – garantir a utilização nacional e integrada dos recursos hídricos com vista ao desenvolvimento sustentável;

III – mitigar os efeitos decorrentes de eventos hidrológicos críticos de origem natural;

IV – promover a adequada gestão dos recursos hídricos nas diversas regiões do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para a consecução da Semana Estadual do Uso Consciente da Água poderão ser desenvolvidas, em todo o território estadual, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, sempre destacando a importância da gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º A Semana Estadual do Uso Consciente da Água está aberta às escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, à participação dos pais e/ou responsáveis, como também a toda comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 368/2016

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 597/2015, do Deputado Estadual Charles Camaraense que "Institui a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 368/2016
PROJETO DE LEI Nº 597/2015
AUTORIA: DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE

Institui a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de março, Dia Mundial das Águas.

Art. 2º A Semana Estadual do Uso Consciente da Água tem por objetivo uma série de atividades com o intuito de:

I – assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade de água, assegurando um padrão de qualidade adequado aos respectivos usos;

II – garantir a utilização nacional e integrada dos recursos hídricos com vista ao desenvolvimento sustentável;

III – mitigar os efeitos decorrentes de eventos hidrológicos críticos de origem natural;

IV – promover a adequada gestão dos recursos hídricos nas diversas regiões do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para a consecução da Semana Estadual do Uso Consciente da Água poderão ser desenvolvidas, em todo o território estadual, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, sempre destacando a importância da gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º A Semana Estadual do Uso Consciente da Água está aberta às escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, à participação dos pais e/ou responsáveis, como também a toda comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 368 /2016

PROJETO DE LEI Nº 597/2015

AUTORIA: DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE

EMENTA:

Institui s Semana Estadual do Uso Consciente da Água no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 20 / 06 / 2016
Nome: Rafaela

À Casa Civil em 20/06/16
Prazo Constitucional 12/07/16
Lei nº 10.735 de 11/07/2016
12/07/2016

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO - DACPL

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 597/2015

AUTORIA: DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE

EMENTA: Institui s Semana Estadual do Uso Consciente da Água no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que teve sua finalização com 23 (vinte e três) páginas, transformada na Lei nº 10.735 de 11/07/2016, publicado no Diário Oficial em 12/07/2016.

João Pessoa, 03 de agosto de 2016

p/ [signature]
Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo